

Intolerância religiosa na contemporaneidade: uma solução a partir da ideia de dignidade da pessoa humana segundo São Tomás de Aquino

Religious intolerance in contemporary times: a solution based on the idea of human dignity according to Saint Thomas Aquinas

Gabriel Ramires Verçosa

Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

vercosa.academico@gmail.com

<https://lattes.cnpq.br/2171104711824755>

Resumo

Ao analisar o problema da intolerância religiosa na contemporaneidade, surge um outro na medida em que busca-se uma solução e aplicando os próprios termos: o que se entende por “dignidade da pessoa humana” e “tolerância religiosa”? Partindo da problemática de que eles podem ser vagos e sem um conteúdo específico e, conseqüentemente, utilizados na elaboração de decretos e constituições, o presente artigo visa propor uma base teórica para tais conceitos. A pesquisa será conduzida por meio de uma análise bibliográfica, com foco na filosofia e em alguns dos principais escritos de São Tomás de Aquino. Soma-se a tal intento a busca da ideia de liberdade para sustentar uma tolerância religiosa nos dias atuais.

Palavras-chave: Intolerância. Tolerância. Dignidade. Pessoa.

Abstract

When analyzing the problem of religious intolerance in contemporary times, another issue arises as one seeks a solution by applying its very terms: what is meant by 'human dignity' and 'religious tolerance'? Starting from the problem that these notions may be vague and lack specific content, and consequently end up being employed in the drafting of decrees and constitutions, this article aims to propose a theoretical foundation for such concepts. The research will be conducted through a bibliographical analysis, focusing on philosophy and some of the main writings of Saint Thomas Aquinas. To this effort is added the pursuit of the idea of freedom, in order to support religious tolerance in present times.



Keywords: Intolerance. Tolerance. Dignity. Person.

1 Introdução

Nas sociedades contemporâneas, em que o nível de globalização e o multiculturalismo são vigentes e vão além das fronteiras dos países, a intolerância religiosa ainda é um problema que se destaca. Recentemente, a Pew Research Center¹ apresentou dados mostrando que ao redor do mundo, desde 2007 até 2017, houve um aumento no índice de restrições, perseguições e assédios religiosos por parte de indivíduos, grupos e governos. E para tentar solucionar o problema, muitos decretos e constituições são elaborados a fim de propor uma *tolerância religiosa* a partir da *dignidade da pessoa humana*.

Podemos citar certos decretos e constituições que se baseiam na dignidade da pessoa humana para elaborar suas leis, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que assegura certos direitos inalienáveis como a vida, a liberdade e a segurança pessoal. Para a promoção da liberdade religiosa, a mesma Declaração² ressalta no art. 18:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser um marco para um estudo mais aprofundado e onde os demais governos se baseiam para elaboração dos seus decretos. Porém, nela encontramos uma indicativa superficial da dignidade da pessoa humana – ou até nula de tal significado –, onde todos os membros da família humana possuem direitos que não podem ser negados. Esta dignidade não se escolhe e não tem começo nem fim, sendo impossível dizer que alguém pode deixar de ser digno da mesma, assim como é impossível alguém deixar de ser pessoa. Logo, crê-se que todas as pessoas não podem ser limitadas na sua ação nem no seu ser, pois isto se caracterizaria um ato de tirania ou de agressão à sua pessoa e à sua dignidade.

¹Cf. Pew Research Center. *A Closer Look at How Religious Restrictions Have Risen Around the World*. 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/religion/2019/07/15/a-closer-look-at-how-religious-restrictions-have-risen-around-the-world/> . Acesso em: 16/08/2025

² Cf. UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acessado em: 16/08/2025



No caso do Brasil, um outro exemplo, na Constituição Federal³ de 1988, podemos ver a garantia da proteção aos cultos e crenças nos termos do art. 5º, aquele que é conhecido por trazer os direitos e garantias fundamentais:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Porém, é possível observar que essas garantias legais e institucionais frequentemente carecem de uma fundamentação ontológica mais robusta, o que compromete sua aplicabilidade. A ausência de um conteúdo fixo e universalmente aceito para os termos “dignidade” e “tolerância” permite que sejam interpretados conforme a ótica de grupos específicos, gerando ambiguidade e seletividade em sua aplicação. Dessa forma, tornam-se suscetíveis a distorções ideológicas, o que enfraquece sua eficácia normativa. É preciso, portanto, aprofundar-se em fundamentos filosóficos que confirmem sentido objetivo a esses conceitos e permitam sua implementação coerente nas democracias pluralistas.

Assim, a *dignidade da pessoa humana* é invocada com grande frequência em várias instituições governamentais e não-governamentais e se torna um certo parâmetro para contestação jurídica, social e política frente a abusos de Estados, grupos e indivíduos no âmbito nacional e internacional (Sarmiento, 2016, p. 14); podemos dizer que ela até possui um valor supremo nas democracias (Silva, 2000, p. 144-149). Nota-se, então, a importância que se dá a tal termo, já que ele valoriza a pessoa e garante seus direitos básicos. Assim, podemos dizer que por conta dela devemos assegurar a liberdade de crença dos indivíduos e propor a tolerância religiosa.

2 O problema da relatividade dos termos “dignidade da pessoa humana” e “tolerância” na contemporaneidade

Porém, mesmo que existam tais decretos, ainda não fica claro o suficiente o que se entende por “dignidade da pessoa humana”. Este é um problema que diz respeito à relatividade dos termos na contemporaneidade, pois não há um consenso sobre o conteúdo dos mesmos e há o pluralismo social que pode dar qualquer interpretação a eles – julga-se até que são desprovidos de qualquer conteúdo e de significado axiológico e ontológico. Ou seja, por uma falta de precisão do conteúdo

³ Cf. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html Acessado em: 16/08/2025



eles podem ser interpretados sob qualquer prisma (moral, político e religioso) e de forma muito subjetiva – por isso levando ao relativismo: qualquer um pode ser defensor da “dignidade da pessoa humana” desde que sob a *sua* ótica (Sarmiento, 2016, p. 16). Consequentemente, isto nos leva a interpretar também “tolerância religiosa” de forma subjetiva ou relativa e não sanando o problema – seja da intolerância religiosa, seja do significado fundamental dos termos apontados.

O problema da falta de um significado preciso do termo “dignidade da pessoa humana” foi criticado por filósofos e pensadores modernos e contemporâneos. O intelectual norte-americano Steven Pinker acredita que a “dignidade é uma noção subjetiva, flácida, que dificilmente está à altura das questões morais de ‘peso-pesado’ que lhe são atribuídas para resolver” (2008). O filósofo Schopenhauer, já no século XIX, ironizava o termo:

Esta expressão, dignidade humana, usada por Kant, tornou-se desde então o lengalenga de todos os moralistas perplexos e cabeças-ocas, que escondem por trás desta imponente expressão a sua incapacidade de estabelecer alguma base real para a moral, ou de uma que faça algum sentido. (Schopenhauer, 1965, p. 100)

Assim como a questão da “dignidade da pessoa humana” apontada acima, a noção sem significado de “tolerância” pode gerar um relativismo, pois pode ser entendida e defendida de forma subjetiva e incluir certas práticas que atentam contra o ser humano. Ou seja, a ideia subjetiva de “tolerância” na contemporaneidade leva os indivíduos que detêm o poder a defender a violência setorizada, isto é, aplicada a indivíduos e grupos específicos por não pertencerem ao que foi estabelecido nos decretos – tolerando apenas alguns. E esse tipo de ação é, muitas vezes, promulgada e praticada em certas democracias e governos autoritários para se alcançar uma sociedade mais *humanitária*. É um dos problemas apontados por Marcuse (2007) ao perceber que a violência e a subversão são utilizadas para se alcançar tal sociedade, e que tal tolerância para com a violência destrói-se aquilo mesmo que se quer alcançar:

[...] o progresso rumo a ela é talvez mais do que aquele antes apreendido pela violência e na supressão numa escala global. Como impedimentos contra a guerra nuclear, como ação policial contra a subversão, como ajuda técnica na luta contra o imperialismo e o comunismo, como métodos de pacificação em massacres neocoloniais, a violência e a supressão são promulgadas, praticadas e defendidas igualmente por governos democráticos e autoritários, e as pessoas sujeitas a esses governos são educadas a sustentar tais práticas como necessárias para a preservação do *status quo*. A tolerância é estendida às políticas, às condições e aos modos de comportamento que não deveriam ser tolerados porque eles estão impedindo, se não destruindo, as chances de se criar uma existência sem medo e miséria. (Marcuse, 2007, p. 29)



É possível apontar exemplos práticos desse impasse, podendo ser observados em políticas públicas que, ao mesmo tempo em que afirmam promover a liberdade religiosa, acabam por excluir manifestações religiosas específicas por não se adequarem a determinada ideologia dominante. Casos de perseguição institucionalizada a minorias religiosas na China, ou mesmo em países ocidentais sob a justificativa de defesa da ordem ou da laicidade, ilustram como o uso arbitrário do conceito de tolerância pode camuflar práticas intolerantes.

Neste sentido, pensar na prática e na possibilidade de tolerância religiosa, baseada no princípio da dignidade da pessoa humana, é uma tarefa impossível pelo fato de não determinar o que se pretende com tais termos. Tal problema gera ainda mais insegurança em meio ao globalismo, multiculturalismo e pluralismo cultural pelos quais o mundo está passando atualmente. Logo, por conta da atual conjuntura e do problema, determinar tais termos é necessário para que nos forneça um conteúdo seguro para discussões sobre os direitos humanos e políticas públicas. E para tentar dar uma solução, é possível averiguar na filosofia de Tomás de Aquino uma noção de dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, a possibilidade de uma tolerância religiosa para os dias atuais.

3 O homem, a dignidade da pessoa humana e a liberdade humana na filosofia de São Tomás de Aquino

3.1 O homem

Antes de entender a dignidade da pessoa humana na visão tomista, precisamos antes de saber que objeto é este que receberá a noção de dignidade. Primeiro, é necessário entender as noções fundamentais da antropologia tomista, ou seja, a sua teoria do homem.

O homem é uma substância composta de alma e corpo, que consideradas em si mesmas são duas essências incompletas e perfeitas quando unidas. Elas apenas se separam com a morte. Neste contexto, vemos que o homem não é simplesmente corpo ou matéria, mas é também alma espiritual. Assim, “a alma é aquilo pelo qual o corpo humano tem ser em ato; mas tal coisa é a forma: a alma humana é, portanto, a forma do corpo” (QDSA, q. 1, resp.)⁴; ela é ato do corpo e princípio da vida:

Nós dizemos que o primeiro princípio da vida é a alma. Embora algum corpo possa ser um princípio de vida, como o coração é princípio da vida animal, um corpo não pode ser o primeiro princípio da vida. É claro que ser princípio de vida, ou ser vivo, não convém ao corpo enquanto é corpo, do contrário, todo corpo seria vivo ou princípio de vida. Assim, cabe a um corpo ser vivo, ou princípio de vida,

⁴ Para as citações futuras, segue-se a tabela de referências à obra de São Tomás de Aquino que farão parte deste artigo. Todas as obras utilizadas são traduções para a Língua Portuguesa: SCG - *Suma contra os gentios*; ST - *Suma teológica*; QDSA - *Questões disputadas sobre a alma*;



enquanto ele é tal corpo. Mas o que é tal em ato, o é em razão de um princípio que é chamado seu ato. Por conseguinte, a alma que é o primeiro princípio da vida não é corpo, mas ato do corpo, assim como o calor, que é o princípio do aquecimento, não é corpo, mas um ato do corpo. (ST, I, q. 75, respondo)

Com isto, Tomás de Aquino mostra que o princípio da vida (a alma) não pode ser o corpo – tendo em vista também que, se fosse o caso, uma pedra poderia ser considerada um ser vivo –, mas algo que se une a ele como parte complementar e de aperfeiçoamento. E complementado os dizeres do Aquinate, a alma humana é subsistente e espiritual, é incorruptível e imortal e também é criada por Deus, o Ser Primeiro⁵, e infundida no corpo suficientemente disposto (Hugon, 1998, p. 131). O corpo recebe a alma e é informado por ela. A alma humana é *intelectiva*, racional, diferentemente da *vegetativa* e *sensitiva* – próprias às plantas e aos animais –, mas possui em si mesma as funções e perfeições vegetativa e sensitiva. Por conta de sua natureza intelectual e espiritual, ela é superior em ser, dignidade, nobreza e perfeição do que a alma corporal, isto é, a vegetativa e a sensitiva. Esta perspectiva de Aquino baseia-se na visão aristotélica da alma.

Santo Tomás, portanto, segue Aristóteles ao acentuar a unidade da substância humana. É uma única alma no homem que lhe confere todas as determinações enquanto homem, sua corporeidade (informando a matéria-prima), bem como suas operações vegetativas, sensitivas e intelectuais. Na planta, está presente apenas o princípio vegetativo, ou alma, que confere a vida e as potências de crescimento e da reprodução. No animal irracional, está presente apenas a alma sensitiva, que atua como princípio não apenas de vida vegetativa, mas também da vida sensitiva. No homem, está presente apenas o princípio, ou alma, racional, que não é somente o princípio das operações peculiares, mas também das funções vegetativas e sensitivas. Quando sobrevém a morte e a alma é separada do corpo, o corpo desintegra-se. Não são apenas suas funções racionais que cessam, pois também cessam as funções sensitivas e vegetativas. O princípio único de todas essas operações mais informa a matéria que antes informava e, em vez da substância humana unificada, resulta numa multiplicidade de substâncias, sendo as novas formas substanciais trazidas para fora da potencialidade da matéria. (Copleston, 2021, p. 833-834)

3.2 A pessoa humana e a sua dignidade

Acima destacamos os aspectos que compõem o ente humano, o homem, na visão de Aquino: uma substância composta de corpo e alma, sendo perfeitos nesta união. Além disso, a alma intelectual, própria ao homem, é superior à alma vegetativa e à sensitiva em vários aspectos. Sendo

⁵ Para entender melhor os argumentos que provam a existência de Deus na doutrina tomista, recomenda-se a leitura das seguintes obras: *Deus: as provas filosóficas de sua existência*, do Pe. Luis Feracini e *O problema de Deus* do Pe. Leonel Franca.



assim, o homem é animal racional mortal, por possuir uma alma intelectiva e um corpo corruptível⁶. É esta mesma alma racional que determina a perfeição própria do homem. Por isso, convém destacar três pontos que convergem para a construção da noção da dignidade da pessoa humana: 1) a participação de uma coisa no Ser Primeiro, 2) o entendimento que se tem por *pessoa* e 3) o que significa a dignidade de uma coisa em relação ao Ser, precisamente a do ser humano.

Em primeiro lugar, Tomás de Aquino aponta que “enquanto uma coisa tem o ser é necessário que Deus esteja nela, de acordo com o modo como ela tem o ser” (ST, I, q. 8, a. 1, resp.). Ou seja, todas coisas (*entes*) possuem o “ser” atual, de modo diversificado e participando do Ser (*esse*) absoluto, que é Deus. Tais coisas possuem uma determinada natureza específica que as fazem participar do ser divino:

[...] no Mundo se encontra uma multiplicidade de entes que possuem um ser participado do ser divino. Eles distinguem-se entre si conforme o seu ‘modo’ de participar o ser divino, ou seja, conforme os limites com a sua natureza específica e individual recebe o mesmo ser, difundido da fonte de todo o Ser que é Deus. (Domingues, 2003, p. 471)

Ao mesmo tempo que falamos isto, devemos considerar que na filosofia de Tomás de Aquino, Deus é o Ser que dá o ser às coisas e as sustenta, já que estas por si mesmas são incapazes de dar-se o ser. É o que distingue principalmente as coisas (os entes) de Deus. E na medida que essas coisas participam e são sustentadas pelo Ser, observa-se uma certa gradualidade de perfeição e de dignidade.

Quando falamos que algo possui certa *dignidade*, dizemos que ele possui uma excelência ou uma eminência ontológica. Isto quer dizer que, de modo absoluto tal coisa é digna na medida que tem o ser e participa do Ser absoluto:

o grau de dignidade duma coisa está de acordo com o grau de dignidade com o modo como ela tem o ser; pois conforme o ser nas coisas se contrai num modo especial, de maior ou menor dignidade, assim se diz que o ser possui mais ou menos dignidade. (Aquino, SCG, I, III, cap. XXVIII)

E cada vez que se aproxima do Ser, observa-se que tal coisa possui mais dignidade e é superior a outras formas de ser. No caso dos seres racionais, encontram-se em uma situação de privilégio por conta do modo próprio de ser da sua natureza, pois “as formas dos seres dotados de conhecimento têm um modo de ser mais elevado que o das formas naturais” (Aquino, ST, I, q. 80, a. 1, resp.). Neste sentido, nota-se o privilégio e a dignidade que possui a pessoa humana em relação

⁶ Entende-se a corrupção no sentido aristotélico, ou seja, de destruição da matéria, de padecimento.



às demais coisas por conta de sua natureza racional, como diz Tomás de Aquino “por isso os singulares de natureza racional têm um nome especial entre as restantes substâncias, que é o nome de *pessoa*” (Aquino, ST, I, q. 29, a. 1, resp.).

Assim podemos passar para definição de pessoa em Tomás de Aquino, que ele compreende da seguinte forma:

Pessoa é a substância individual de natureza racional (*Persona est rationalis naturae individua substantia*). Pessoa significa o que há de mais perfeito em toda natureza, a saber, o que subsiste em uma natureza racional (*persona significat id quod est perfectissimum in tota natura, scilicet subsistens in rationali natura*). Ora, tudo o que diz perfeição deve ser atribuído a Deus, pois sua essência contém em si toda perfeição. Convém, portanto, atribuir a Deus este nome de pessoa. Não, porém, da mesma maneira como se atribui às criaturas [...] Com efeito, como nas comédias e tragédias se representavam personagens célebres, o termo pessoa veio a designar aqueles que estavam constituídos em dignidade. Daí o uso nas igrejas de chamar personalidades àqueles que detêm alguma dignidade. Por isso, alguns definem pessoa dizendo que é uma hipóstase distinta por uma qualidade própria à dignidade (*persona est hypostasis proprietate distincta ad dignitatem pertinente*). Ora, é grande dignidade subsistir em uma natureza racional. Por isso, dá-se o nome de pessoa a todo o indivíduo dessa natureza. Mas a dignidade da natureza divina ultrapassa toda dignidade, por isso, o nome de pessoa ao máximo convém a Deus. (Aquino, ST, I, q. 29, a. 4, resp.)

A perspectiva da pessoa humana na doutrina tomista está, ainda, intimamente ligada com a ideia de Deus. Ele, como o Ser dotado de uma natureza totalmente perfeita, não pode ter seu *ser* afastado da sua essência – isto é, faz parte necessariamente da sua natureza o *ser*. Neste sentido, como afirma na *Suma Contra o Gentios*, “se, pois, a essência divina fosse distinta do seu ser, resultaria que ela e o seu ser referir-se-iam entre si como potência e ato” (SCG, I, XXII,4) . Ora, no tomismo, Deus é Ato Puro, sem potência *para vir ser outra coisa*. Também ainda sobre as demais coisas, para sustentar que a essência de Deus identifica-se com o seu ser, Santo Tomás afirma que:

toda coisa é porque tem ser. Nenhuma coisa, cuja essência não é o seu ser, é pela sua essência, mas o é pela participação de outro, isto é, do ser. O que é por participação de outro não pode ser o primeiro ente, porque aquilo de que uma coisa participa para poder ser lhe é anterior. Ora, Deus é o primeiro ente, ao qual nada é anterior. Logo, a essência de Deus é o seu ser. (Aquino, SCG, I, XXII, 6)

O ente humano somente possui o seu ser na medida em que participa do *ser* de Deus, sendo este o Ser por excelência, pois na sua natureza ou essência está necessariamente o *ser*. No ente humano não encontramos tal necessidade, pois ele poderia ou não ser, ser contingente. Na sua natureza encontramos a alma racional, como já apontado acima. Esta natureza aproxima-se da perfeição de Deus tendo em vista que este também possui uma natureza racional. Propriamente dita,



a natureza racional nos leva a encontrar a ideia de pessoa. Mas a sua ação pode estar ou não em ato – isto é, pode estar em potência e não sendo executada ou *atualizada*, exercida. Tais como quando dizemos que um embrião humano é uma pessoa por possuir uma natureza racional, mesmo que não exercendo em ato aquilo que é próprio da sua natureza – isto é, a razão.

A operação da razão no ente humano pode implicar certas atitudes. Uma delas é a sua própria condição de liberdade. Pelo fato do ser humano possuir razão, é necessário que ele tenha liberdade para operar sua razão. A liberdade, como consequência do ato da razão, predispõe o ser humano à escolha e que, conseqüentemente, o homem pode exercer sua crença.

3.3 A dignidade e a liberdade humana

Ao mostrar que o homem possui uma natureza, e esta por sua vez é racional, encontramos certos indivíduos que possuem então a dignidade da pessoa humana a partir da natureza apontada. Com isto, é com relação à sua participação no Ser e ao seu grau de dignidade própria à sua natureza que se fundam determinados direitos, tais como a liberdade de crença. É válido lembrar que, além da característica da racionalidade, a pessoa possui outra característica, a liberdade. Tal liberdade mostra-se vinculada à característica da racionalidade, pois “é necessário que o homem seja dotado de livre arbítrio, pelo fato mesmo de ser racional.” (Aquino, S.T., I, q. 83. a. 1, resp.). Esta liberdade se manifesta na liberdade de escolha e de crença que os indivíduos possuem. Ela implica duas dimensões como aponta Alves (2011):

Em primeiro lugar podemos dizer que a liberdade de escolha implica duas dimensões, uma negativa e uma positiva. Como dimensão negativa pode-se dizer que o livre arbítrio indica a ausência de constrição externa, nos atos tipicamente humanos. É a “*liberdade de*” coações externas, constrições, ameaças externas, violência. A dimensão positiva, por outro lado, manifesta que o homem é livre para fazer isso ou aquilo, para atuar ou não, ou seja, indica a diversidade de escolhas possíveis que se apresentam antes da realização de cada ato humano. Nesse sentido, a liberdade de escolha indica a “*liberdade para*”, ou a capacidade de auto realização que o ser humano tem nos seus atos. (Alves, 2011, p. 6)

Em síntese, a filosofia tomista concebe o ser humano como uma substância composta de corpo e alma, sendo esta última racional, imortal e criada diretamente por Deus. Essa natureza racional é o fundamento da dignidade da pessoa humana, que, por sua vez, é compreendida como a excelência ontológica que decorre da participação no Ser divino. Ao possuir razão, o ser humano também é dotado de liberdade, entendida tanto como ausência de coerção quanto como capacidade de autodeterminação. Essa liberdade está intrinsecamente ligada à dignidade, pois é por meio dela



que o ser humano realiza sua vocação mais alta: buscar a verdade e orientar sua vida conforme o bem. Portanto, Tomás de Aquino, a dignidade da pessoa não é algo concedido por convenções sociais, mas uma realidade objetiva, fundada na estrutura do próprio ser humano enquanto imagem de Deus. Essa concepção fornece uma base sólida e universal para a defesa da liberdade religiosa.

4 Tolerância religiosa a partir da dignidade da pessoa humana na visão tomista

Ao considerarmos isto, podemos dizer que “da dignidade humana emanam os fins como sua própria expressão, os quais constituem direito e deveres inerentes à dignidade do homem. Tais direitos e deveres são reflexos e expressão da dignidade humana.” (Neto, 2022). Então a liberdade de crença e a liberdade religiosa, assegurados como direitos pertencentes ao indivíduo portador de uma dignidade da pessoa humana, sendo este livre e racional, podem nos levar à noção de tolerância religiosa compreendida na atualidade. Ou seja, o direito ao exercício da liberdade de crença é uma exigência que não se pode separar da dignidade da pessoa humana e a tolerância religiosa é condição para esta liberdade na sociedade plural e globalizada que temos hoje.

Assim, ao compreendermos que a dignidade da pessoa humana, na visão tomista, decorre da racionalidade e liberdade, principalmente como expressões do ser criado à imagem de Deus, torna-se evidente que a liberdade religiosa é uma exigência moral e política indispensável em qualquer sociedade que queira considerar-se e fazer-se justa. A tolerância religiosa, nesse sentido, não se resume a uma mera política de convivência pacífica, mas é o reconhecimento da dignidade inalienável do outro enquanto sujeito moral. Essa perspectiva pode fundamentar políticas públicas que assegurem não apenas o direito formal à crença, mas também a proteção efetiva contra discriminação, a promoção da diversidade religiosa no espaço público e a garantia de igualdade de tratamento entre as tradições religiosas. A filosofia tomista, ao oferecer uma concepção objetiva e universal de pessoa e dignidade, possibilita que se construa um arcabouço jurídico que resista ao relativismo e se mantenha fiel à promoção do bem comum, respeitando as diferenças sem abrir mão da verdade sobre o ser humano.

Referências

ALVES, Anderson Machado R. *O Fundamento Da Liberdade Humana em Santo Tomás De Aquino*. 2011. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/synesis/article/download/155/129/482> Acesso: 18, jan. 2025

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica (Volume 1)*. São Paulo: Edições Loyola, 2009.



_____. *Suma Teológica (Volume 2)*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

_____. *Suma Contra os Gentios*. Campinas: Ecclesiae, 2017.

_____. *Questão disputada sobre a alma*. (Coleção Folha. Grandes nomes do pensamento; v. 24) São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015.

DOMINGUES, Bernardo. Aspectos do conceito de pessoa humana em S. Tomás de Aquino. *Didaskalia*. Lisboa. ISSN 0253-1674. 33:1-2 (2003) 467-481. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.14/19448> Acesso: 16, ago. 2025

FINNIS, John. *Direito Natural em Tomás de Aquino*. Porto Alegre: safE, 2001.

HERVADA, Javier. *O que é o direito?: a moderna resposta do realismo jurídico: uma introdução ao direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

_____. *Lições propedêuticas de filosofia do direito*. São Paulo: WMF Martins fontes, 2008.

MARCUSE, Herbert. Tolerância Repressiva. In: *Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos e Pesquisa do Protestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia Volume 12*. jan.-abr. de 2007 Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/2086/1998> Acesso em: 18, jan. 2025

NETO, Amin Abil. *A dignidade da pessoa humana em Tomás de Aquino*. 2022. Disponível em: <https://www.admethics.com/br/the-dignity-of-the-human-person-in-thomas-aquino/> Acesso em: 18, jan. 2025

PERONDI, Ildo. *Intolerância e tolerância religiosa: Análise e perspectivas*. São Paulo: Fons Sapientiae, 2017.

PINKER, Steven. *The Stupidity of Dignity*. 28 maio 2008. Disponível em: <http://www.newrepublic.com/article/the-stupidity-dignity>. Acesso em: 18, jan. 2025

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. In: *Revista De Direito Administrativo*, 212, 89-94. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v212.1998.47169> Acesso em: 18, jan. 2025

SOUZA, Elden Borges. *Filosofia dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2021.

SCHOPENHAUER, Arthur. *On the Basis of Morality*. Indianapolis: Hackett, 1965.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica 1*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 39ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.



VIANA. Wellistony C. *A Metafísica da Pessoa: o problema da identidade pessoal no debate contemporâneo*. São Paulo: Ideias & Letras, 2019.

Recebido: 13-04-2025

Aceito: 31-08-2025